



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - RETIFICADO
MEMORANDO ELETRÔNICO: 923/2024
PROCESSO 88/2024

O Município de Canguçu comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de bancos estatais e privados, para a arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu para todos canais de liquidação habilitados pela instituição, através de guias em padrão FEBRABAN e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos**, conforme descrições e especificações constantes neste edital, as inscrições começam a ser realizadas a partir do dia **30/01/2024** a partir das 9h às 11h30min e das 13h até às 16h na Secretaria Municipal da Fazenda, Centro, CEP 96.600-000 na cidade de Canguçu, junto ao Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, sito na Praça Silva Tavares, 1210, o Chamamento Público ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, **até a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº **9439/2023** aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é o **CREDENCIAMENTO de bancos estatais e privados, para a arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu para todos canais de liquidação habilitados pela instituição, através de guias em padrão FEBRABAN e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos**, conforme descrições e especificações que segue no Termo de Referência (Anexo I) deste edital. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviço ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal, no Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, situado na Rua Silva Tavares, nº 1210, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 09h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;



d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

f) Àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Demais impedimentos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

2.10 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da Solicitação de Credenciamento.

2.11 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;**

c) **Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;**

d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

i) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

3.2 DECLARAÇÕES

3.2.1 Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III).

3.3. Os documentos elencados no item 7 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.



4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelos agentes de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

4.3 Os documentos de habilitação serão examinados pelos agentes de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

4.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.6 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.7 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a análise documental, os agentes de contratação apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

5.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

5.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.cangucu.rs.gov.br.

5.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria da Fazenda, até o dia 02/02/2024 às 16 h.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Efetuar a cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu em todos canais de liquidação habilitados pela instituição e respectiva prestação de contas dos valores arrecadados, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos e/ou outra forma desde acordado previamente com o setor de cadastro e tributação.

7.2 Atender aos contribuintes em estabelecimento próprio e estar estabelecido no Município de Canguçu, RS.

7.3 **Receber contas, tributos e demais receitas devidas, somente até a data do vencimento constante na guia**, não sendo permitido seu pagamento sem os devidos acréscimos legais, **exceto se os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário**, o recebimento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte e/ou município.

7.4 Repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta específica criada pelo município em Instituição Pública.

7.5 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item, 7.4 sujeitará a CREDENCIADA a remunerar o Município desde a data do recebimento até o dia de efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.

7.5 Divergências no valor arrecadado, a Prefeitura encaminhará comparativo da arrecadação mostrando a diferença arrecadada para crédito na conta do contrato, salvo se a Instituição comprovar que o erro não foi ocasionado por seus procedimentos.

7.6 Valores arrecadados a maior serão contabilizados a parte com apuração diária.



7.7 Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município até o segundo dia útil após a arrecadação, bem como a disponibilização de arquivos em caso de erros ou inconsistências.

7.8 Manter a disposição do CREDENCIANTE, a documentação da arrecadação pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento do mesmo, para averiguação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CREDENCIADA

I - Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

II a. Sub entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

III - Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IV - Prestar informações sobre os serviços.

V - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 DO CREDENCIANTE

I - Efetuar o pagamento para a CREDENCIADA, conforme previsto no termo de credenciamento/contrato.

II - Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

9 DOS RECURSOS:

9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no mesmo endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e CREDENCIADA se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <http://cangucu.1doc.com.br/>, direcionado a SMF – ABERTURA DE LICITAÇÕES.

10. DA FORMALIZAÇÃO:

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O termo de credenciamento/contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a



prestação de serviços prevista no termo de credenciamento/contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11 DO FISCAL DE CONTRATO:

11.1 A execução do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX ou na sua falta pelo(a), Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal.

11.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canguçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O valor a ser pago por guia será de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), conforme valor de referência obtido através do levantamento de preços.

12.1.1 Tendo em vista a necessidade de retificação do edital o valor atualizado a ser pago por guia será de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), valor este resultado do valor inicial de R\$ 2,89 acrescido a correção do IPCA acumulado entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

12.2 O pagamento será realizado somente para o CNPJ da contratada utilizado no Termo de Credenciamento/Contrato.

12.3 Deverá ser apresentado mensalmente extrato/demonstrativo comprovando a execução dos serviços. A cobrança das tarifas referente a arrecadação do mês, deverá ser efetuada através de débito na conta da arrecadação das tarifas até o 5º (quinto dia) útil do mês subsequente.

13 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – RETIFICAÇÃO

13.1 Estima-se para a contratação o valor anual de R\$ 163.850,10 (Cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos).

VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA QUANTIDADES	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
R\$ 3,02	54.255	R\$ 163.850,10

13.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.362/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Fonte de recurso: P/A 1500 – Recurso Livre

Dotação Orçamentária: 33.90.39.81.0000 Serviços bancários.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar;



15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

15.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

15.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 15.1. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.3. e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

15.2 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

15.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

15.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

15.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal.

16.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 11h 30 min e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal de Canguçu, na Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal, na Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, situado na Rua Silva Tavares, nº 1210, bairro Centro.

16.6. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.7 Anualmente o valor do credenciamento será reajusto pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses a contar da data de publicação inicial do edital (Janeiro de 2024).

16.8 Fica eleito o Foro da comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16.9 São anexos a este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Contrato.

Anexo III – Declaração Unificada

Canguçu, 11 de novembro de 2025.



Ariel Griep Timm
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Canguçu



Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal.

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Município de Canguçu

Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal.

Necessidade da Administração: RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE BANCOS ESTATAIS E PRIVADOS PARA A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente procedimento objetiva a RETIFICAÇÃO do CREDENCIAMENTO de bancos estatais e privados, para a arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu para todos canais de liquidação habilitados pela instituição, através de guias em padrão FEBRABAN e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos.

Estima-se que o quantitativo aproximado de guias arrecadadas é de 54.255 (cinquenta e quatro mil e duzentas e cinquenta e cinco) guias anuais.

Os serviços desta contratação têm natureza comuns.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução propostas é a realização da arrecadação das guias de tributo diversos emitidos pelo Município através da Secretaria da Fazenda, mediante o credenciamento de instituições financeiras, facilitando o acesso dos contribuintes a diversos meios para a realização dos pagamentos. A sequência deste processo licitatório é indisponível para a continuidade das atividades arrecadatórias do município e prestação de serviços aos munícipes.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, descritos no item 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar da licitação quaisquer interessados que comprovem que a empresa está estabelecida neste município; que possuam Habilitação Jurídicas; Regularidade Fiscal; Declaração firmada pelo representantes legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02. Para fins de habilitação jurídica deverá a licitante, conforme o caso, apresentar: Ato constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil; Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme Edital de Credenciamento.

5.1 DA VIGÊNCIA

Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Anualmente o valor do credenciamento será reajusto pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses a contar da data de publicação inicial do edital (Janeiro de 2024).

5.2 DA ASSINATURA DO TEMPO DE CREDENCIAMENTO:



As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a administração pública e a credenciada, serão formalizadas através do Termo de Credenciamento/Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;
O termo de Credenciamento/Contrato deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação.

Para que seu representante assine o Termo de Credenciamento/Contrato, deverá haver apresentação (para juntada no processo) de Procuração por instrumentos públicos, assinados pela Diretoria, conferindo-lhes poderes para tal.

5.3 DA CREDENCIADA – REGIME DE EXECUÇÃO

A - Efetuar a cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu em todos canais de liquidação habilitados pela instituição e respectiva prestação de contas dos valores arrecadados, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos e/ou outra forma desde acordado previamente com o setor de cadastro e tributação.

B - Atender aos contribuintes em estabelecimento próprio e estar estabelecido no Município de Canguçu, RS.

C - **Receber contas, tributos e demais receitas devidas, somente até a data do vencimento constante na guia**, não sendo permitido seu pagamento sem os devidos acréscimos legais, **exceto se os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário**, o recebimento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte e/ou município.

D - Repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta específica criada pelo município em Instituição Pública.

d1– O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado na letra “D”, sujeitará a CREDENCIADA a remunerar o Município desde a data do recebimento até o dia de efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.

d2 – Divergências no valor arrecadado, a Prefeitura encaminhará comparativo da arrecadação mostrando a diferença arrecadada para crédito na conta do contrato, salvo se a Instituição comprovar que o erro não foi ocasionado por seus procedimentos.

d3 - Valores arrecadados a maior serão contabilizados a parte com apuração diária.

E - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município até o segundo dia útil após a arrecadação, bem como a disponibilização de arquivos em caso de erros ou inconsistências.

F - Manter a disposição do CREDENCIANTE, a documentação da arrecadação pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento do mesmo, para averiguação.

5.4 DA CREDENCIADA - OBRIGAÇÕES

I - Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

II a. Sub entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

III - Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IV - Prestar informações sobre os serviços.

V - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.5 DO CREDENCIANTE – OBRIGAÇÕES

I - Efetuar o pagamento para a CREDENCIADA, conforme previsto no termo de credenciamento/contrato.

II - Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.



6 - FISCAL DO CONTRATO

A execução do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcia Graciela Bonow Radtke, matrícula 500631 ou na sua falta pelo(a), Secretário (a) da Fazenda.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canguçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O valor atualizado a ser pago por guia será de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), valor este resultado do valor inicial de R\$ 2,89 acrescido a correção do IPCA acumulado entre Janeiro de 2024 e Janeiro de 2025.

O pagamento será realizado somente para o CNPJ da contratada utilizado no Termo de Credenciamento/Contrato.

Deverá ser apresentado mensalmente extrato/demonstrativo comprovando a execução dos serviços.

A cobrança das tarifas referente a arrecadação do mês, deverá ser efetuada através de débito na conta da arrecadação das tarifas até o 5º (quinto dia) útil do mês subsequente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O contratado será selecionado mediante processo de credenciamento, na modalidade de Chamamento Público, com critério de julgamento de prestar o serviço, no valor definido neste termo de referência e do edital, apresentando a documentação exigida no edital e de acordo com o informado no item 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referências, bem como apresentar os documentos relacionados no item 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, deste termo de referência, a título habilitação.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor anual de R\$ 163.850,10 (Cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos).

VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA QUANTIDADES	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
R\$ 3,02	54.255	R\$ 163.850,10

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.362/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	03.01.00.04.122.0228.2344
Natureza	33.90.39.81.0000 – Serviços Bancários
Fonte de recursos	1500 – – Recursos não vinculados de impostos

 	
Programa de Trabalho	04.01.00.04.122.0228.2345
Natureza	33.90.39.81.0000 – Serviços Bancários
Fonte de recursos	1500 – – Recursos não vinculados de impostos

Canguçu/RS, 22 de outubro de 2025.

FABIO PRESTES VERGARA

Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal.

GABRIEL NUNES KRONING

Chefe do Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO LEI 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/202x

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Rua Júlio de Castilhos, nº 941, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Ariel Griep Timm**, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a(o) Profissional XXXXXXXXX_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, com sede na Rua_____, nº_____, Bairro_____, Estado, representada pelo Sr._____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº **01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. CREDENCIAMENTO de bancos estatais e privados, para a arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu para todos canais de liquidação habilitados pela instituição, através de guias em padrão FEBRABAN e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, conforme descrições e especificações que segue no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- O Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA deverá realizar o serviço, (objeto) contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no **Termo de Referência**, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Parágrafo Primeiro. Efetuar a cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Canguçu em todos canais de liquidação habilitados pela instituição e respectiva prestação de contas dos valores arrecadados, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos e/ou outra forma desde acordado previamente com o setor de cadastro e tributação.

Parágrafo Segundo. Atender aos contribuintes em estabelecimento próprio e estar estabelecido no Município de Canguçu, RS.

Parágrafo Terceiro. Receber contas, tributos e demais receitas devidas, somente até a data do vencimento constante na guia, não sendo permitido seu pagamento sem os devidos acréscimos legais, exceto se os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, o recebimento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte e/ou município.

Parágrafo Quarto. Repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta específica criada pelo município em Instituição Pública.

Parágrafo Quinto. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no parágrafo quarto, sujeitará a CREDENCIADA a remunerar o Município desde a data do recebimento até o dia de efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.



Parágrafo Sexto. Divergências no valor arrecadado, a Prefeitura encaminhará comparativo da arrecadação mostrando a diferença arrecadada para crédito na conta do contrato, salvo se a Instituição comprovar que o erro não foi ocasionado por seus procedimentos.

Parágrafo Sétimo. Valores arrecadados a maior serão contabilizados a parte com apuração diária.

Parágrafo Oitavo. Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município até o segundo dia útil após a arrecadação, bem como a responsabilização de arquivos em caso de erros ou inconsistências.

Parágrafo Nono. Manter a disposição do CREDENCIANTE, a documentação da arrecadação pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento do mesmo, para averiguação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O valor a ser pago por guia será de R\$ xx,xx, conforme valor de referência obtido através do levantamento de preços.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado somente para o CNPJ da contratada utilizado no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro. Deverá ser apresentado mensalmente extrato/demonstrativo comprovando a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. A cobrança das tarifas referentes à arrecadação do Mês, deverá ser efetuada através de débito na conta da arrecadação das tarifas até o 5º (quinto dia) útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Fonte de recurso: xxxxx.

Dotação Orçamentária: xxxxxxx.

Ficha Orçamentária: xxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CREDENCIANTE:

- Efetuar o pagamento para a CREDENCIADA, conforme previsto no termo de credenciamento.
- Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
- Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço;

Parágrafo Segundo. São obrigações da CREDENCIADA:

- Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.
- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.
- Subtende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.
- Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Prestar informações sobre os serviços.
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Anualmente o valor do credenciamento será reajusto pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses a contar da data de publicação inicial do edital (Janeiro de 2024).



CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro. As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a. Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “a”. As sanções previstas nos itens “a”, “k”. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- k). O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- l) No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- m). Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo quarto. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo,



bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,... de de 202x.

ARIEL GRIEP TIMM

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Canguçu

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Canguçu - RS

CREDENCIAMENTO Nº xx/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- i. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
 - ii. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - iii. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
 - iv. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de preços/contrato.
 - v. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
 - vi. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
 - vii. Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - viii. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - ix. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 - x. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()
 - xi. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº xx/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato

....., de 202x.